



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de preços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em virtude da necessidade de adequação dos setores internos das Secretarias Municipais de Xangri-Lá, faz-se necessária a aquisição e instalação de divisórias, vidros e portas para o atendimento de tais demandas, bem como a adequação dos ambientes de algumas unidades para organizá-las quanto aos novos espaços físicos para acomodações dos setores e salas, em razão de melhorar o bom andamento interno, assim como o atendimento ao público. A aquisição será importante tendo em vista o ruído produzido nos ambientes e no atendimento ao contribuinte e a utilização de alguns equipamentos em determinados departamentos.

3. OBJETO

3.1 DIVISÓRIA - Sistema de vedação e/ou paredes composto por painéis de 35mm de espessura com placas duras de laminado melamínico, estrutura interna celular em colmeia, na cor Branca ou cor Areia, conforme definido pela fiscalização. Todas as divisórias deverão ser estruturadas com perfis de aço zincado com pintura epóxi na cor preto ou marrom a ser definido pela fiscalização, padrão do fornecedor, parafusos instalados com buchas, de forma convencional, absorvendo todas as cargas atuantes. Os montantes, batentes, rodapés e guias do teto deverão permitir a passagem de fiação elétrica, telefônica e colocação de tomadas e interruptores e rede lógica (conforme projeto/layout/croqui). Com instalação inclusa Medida: M².

3.2 VIDRO LISO 4MM - Vidro plano, transparente, uniforme, livre de bolhas ou lentes e trincaduras, de fabricação nacional. As espessuras dos vidros, para envidraçamento, serão de 4 mm. No assentamento de vidro serão empregadas gaxetas de neoprene e/ou baguete e tarugo de polietileno de 6mm, garantindo a perfeita estanqueidade entre as folhas e para evitar vibrações, ainda deverão ser estruturados com 15 perfis de aço zincado com pintura epóxi (na cor preto ou marrom ou cinza claro/branco) a ser definido pela fiscalização, padrão do fornecedor. Os vidros serão fornecidos nas dimensões respectivas, as bordas de cortes serão esmerilhadas de forma a se apresentarem lisas e sem irregularidades (conforme projeto/layout/croqui). Com instalação inclusa Medida: M².

3.3 PORTA - Mesmo material e padrão das divisórias, completas, com ferragens, dobradiças e fechaduras cromados conforme catálogos do fabricante e nas dimensões conforme projeto/layout/croqui. Os conjuntos de ferragens empregados devem incluir uma fechadura tubular com chave e pino, deverão ser produzidos com cilindro de 5 (cinco) ou 6 (seis) pinos e características antiruído, dotadas de, no mínimo, 02 (duas) chaves. A correção de eventuais desníveis de piso será obtida pelo emprego de suportes reguláveis. Os tamanhos serão conforme



Estado do Rio Grande do Sul Município de Xangri-Lá

demanda, podendo ser medidas aproximadas de 82 x 210cm ou 98 x 206, assim como podendo ser solicitado em menor ou maior tamanho, conforme necessidade. Com instalação inclusa. Medida: por unidade.

3.4 REAPROVEITAMENTO – Serviço de mão de obra de reaproveitamento de divisórias e vidros já existentes na prefeitura, material que permita ser desmontado, recortado e remontado, conforme demanda. Medida: por hora.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses concernente aos materiais empregados e serviços executados, contados a partir da entrega definitiva das divisórias, incluindo a instalação, obrigando o fornecedor a substituir em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, todo e qualquer material que apresente qualquer avaria, defeito de fabricação ou outra circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam.

5.1. Instalação de divisórias, vidro, portas e reaproveitamento de divisórias, incluindo os materiais necessários para a execução dos serviços.

4.2. Os serviços obedecerão às marcações contidas em projeto/layout/croqui, a ser fornecido no momento da solicitação. Todas as medidas deverão ser conferidas previamente a montagem.

4.3. As peças verticais deverão ser fixadas a prumo e as horizontais niveladas. Todo o conjunto deverá resultar em estrutura firme, compatível com a altura, os esforços atuantes e rigorosamente no esquadro.

4.4. Não serão aceitas peças danificadas, fissuradas, com cantos amassados, pintura riscada, ou então, diferentes do módulo adquirido pela empresa fornecedora dos produtos. Todas as peças deverão ser novas.

4.5. Os parafusos e rebites de fixação deverão ser prumados, espaçados com medidas regulares e equilibrados, penetrantes no material em ângulo de 90 graus e deverão atender as especificações do fabricante.

4.6. Será mantido o pavimento já existente e cuidados especiais deverão ser observados no sentido de sua preservação e menor dano possível. Preferencialmente a furação para fixar os painéis divisórios deverá ter locação nas juntas entre peças cerâmicas, mantendo-se a superfície das peças isentas de ações e/ou procedimentos de furações.

4.7. Todos os componentes para execução dos serviços deverão ser de alta durabilidade e resistência, atendendo perfeitamente às exigências da Secretaria demandante, bem como de fácil remanejamento, podendo ser removido a qualquer tempo.

4.8. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência das Secretarias, durante toda a vigência do registro.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá

- 4.9. A DETENTORA deverá executar os serviços a partir do recebimento da nota de empenho, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecido.
- 4.10. Os serviços, objeto do presente registro, serão executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho, cuja aceitação estará em consonância com a qualidade descrita nas especificações técnicas deste instrumento, bem como a quantidade discriminada na referida nota de empenho.
- 4.11. Os produtos deverão ser entregues e instalados diretamente no interior das Unidades Requisitantes.
- 4.12. A entrega deverá ser realizada nos locais a serem definidos pelas Secretarias Municipais, sob orientação dos fiscais.
- 4.13. A DETENTORA deverá colocar-se a disposição da Contratante para execução dos serviços, nos locais indicados, de acordo com o cronograma e a necessidade dessa Secretaria demandante.
- 4.14. Para o cumprimento do objeto, a DETENTORA deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços e com aproveitamento máximo do material.
- 4.15. Dentro do prazo de vigência do registro, a DETENTORA será obrigada a fornecer os serviços, desde que obedecidas às condições do edital.
- 4.16. Os procedimentos para montagem dos materiais deverão obedecer ao contido nas normas NBR 15.873, que trata da coordenação modular para edificações, definindo os termos e os princípios da coordenação modular para edificações e, também à NBR 10.636 que prescreve o método de ensaio, classifica e gradua quanto à resistência ao fogo as paredes de divisórias sem função estrutural, da ABNT.
- 4.17. Se for de comum acordo haverá a possibilidade de trocar a cor dos itens, desde que formalizado, com justificativa e devidamente assinado pelo Secretário requisitante.
- 4.19. Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a Secretaria Municipal solicitante reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.
- 4.20. Ocorrendo a rejeição dos serviços, a DETENTORA será notificada pela Secretaria para efetuar as correções cabíveis, em até 5 (cinco) dias úteis.
- 4.21. A recusa da DETENTORA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Xangri-Lá

4.22. A Secretaria Municipal reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes serem refeitos às expensas da DETENTORA, sem que isto lhe agregue direito a recebimento de adicionais.

4.23. Execução parcial deverá ser previamente autorizada pelo fiscal e a nota fiscal eletrônica apresentada deverá estar de acordo com os materiais entregues ou serviço prestado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A DETENTORA obriga-se a prestar os serviços, na forma e condições determinadas neste termo de referência.

5.2. Obriga-se a DETENTORA a direcionar todos os recursos necessários visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE.

5.3. A empresa DETENTORA para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de boa qualidade e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

5.4. A DETENTORA deverá disponibilizar mão-de-obra treinada e qualificada, devendo ainda, manter em serviço uma equipe homogênea e suficiente de funcionários, que assegurem a execução satisfatória de todas as etapas dos serviços.

5.5. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas, ou inadequados para serem aplicados nos serviços.

5.6. A DETENTORA deverá verificar todas as medidas no local dos serviços, antes do seu início, e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada ao Contratante, que se pronunciará para que sejam tomadas as providências necessárias. Em caso de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos e das especificações, serão consultadas as unidades requisitantes, a quem caberá o parecer definitivo.

5.7. A DETENTORA se responsabiliza pela boa qualidade dos produtos entregues e instalados, se comprometendo, de imediato, a reparar, corrigir, remover, restituir, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução da montagem/instalação.

5.8. Constatada pelo Fiscal do Contrato qualquer irregularidade no material, bem como na instalação, deverá ser providenciada a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá

5.9. Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa contratada deverão portar identificação individual para acessar os locais de execução dos serviços.

5.10. Possibilitar à contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a sua qualquer solicitação.

5.11. Executar os serviços programados na forma solicitada para execução, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da contratante. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, a reconstituição das partes danificadas, se for o caso, bem como, a completa limpeza das áreas afetadas.

5.12. Quando se fizer necessária mudança nas especificações dos materiais ou substituição de algum material por seu equivalente por iniciativa da empresa fornecedora, esta deverá apresentar solicitação por escrito à contratante, justificando. Entende-se por equivalente material ou equipamento que tem a função e o mesmo desempenho técnico. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não venham prejudicar o andamento dos serviços, como também, para não dar causa a possíveis prorrogações de prazo. À fiscalização compete decidir a respeito da substituição.

5.13. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas e etc, correrão por conta da DETENTORA.

5.14. Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da contratante, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da contratante, podendo ser determinado que os mesmos sejam executados aos sábados.

5.15. A DETENTORA deve comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a entrega do objeto, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

5.16. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.17. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.18. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos.

5.19. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como às disposições legais em vigor.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

5.20. A empresa contratada deverá, ainda, descartar, às suas expensas, materiais resultantes da obra/serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa DETENTORA possa executar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa detentora.

6.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.4. Notificar, por escrito, a empresa fornecedora dos materiais, ocorrências de eventuais anormalidades nos serviços executados, em consonância com o prazo estipulado de entrega para a sua regularização.

6.5. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais pela empresa fornecedora dos materiais.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

010301	Secretaria de Administração
04.122.0001.2004.0000	Manutenção da Secretaria
3.3.90.30.24	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES

010301	Secretaria de Administração
04.122.0001.2004.0000	Manutenção da Secretaria
3.3.90.39.16	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

8. FISCAL DE CONTRATO

8.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Rafael Medeiros, lotado na Secretaria de Administração.

9. PRAZO

9.1 O prazo da vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

10.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá

10.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.4 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

Xangri-Lá, 15 de março de 2023

Cássio Voigt Ferreira
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

3699B395B73D446EB4DB2C017AFACB17

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3699B395B73D446EB4DB2C017AFACB17>